INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2023 através do Programa 02 – Programa de Apoio Administrativo; Ação 2049 – Manter o Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde **INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TAUILLO TEZELLI,** para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Institui o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero – HPV.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação Legislativa tem como objetivo estimular ações informativas visando à conscientização da importância da prevenção do câncer de colo do útero – HPV.

O câncer do colo do útero é um tipo de câncer que demora muitos anos para se desenvolver. As alterações das células que dão origem ao câncer do colo do útero são facilmente descobertas no exame preventivo. Conforme a doença avança, os principais sintomas são sangramento vaginal, corrimento e dor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2eb547e24.

A infecção pelo papilomavírus humano (HPV) é considerada a infecção sexualmente transmissível de maior incidência no mundo. Estima-se que haja cerca de 600 milhões de pessoas infectadas pelo HPV no mundo e que 80% da população sexualmente ativa já tenham entrado em contato com o vírus em algum momento da vida. O primeiro pico de incidência ocorre por volta da segunda década da vida e esta relacionado ao início da atividade sexual; e o segundo pico está entre a quinta e sexta década de vida que pode ser explicado por nova exposição ou perda de imunidade prévia, contudo o fenômeno de imunossenescência *(envelhecimento imunológico que está associado ao progressivo declínio da função imunológica e consequente aumento da suscetibilidade a infecções, doenças autoimunes e câncer)* também é uma explicação plausível.

Hoje o Sistema Único de Saúde conta com a vacinação contra o HPV, que foi iniciada no PNI em março de 2014, para meninas e meninos, mas somente a administração da vacina contra o HPV não substitui ações de promoções da saúde.

Assim, tem essa proposição o intuito de estimular a orientação quanto ao uso de preservativos para a prevenção de infecção por outros tipos de HPV não incluídos nas vacinas e de outas infecções sexualmente transmissíveis. Bem como, o rastreamento do câncer de colo de útero através de campanhas para consultas e exames preventivos em pessoas que estejam em sua quinta ou sexta década de vida, idade em que geralmente ocorre o segundo pico de incidência.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
ANTONIO MACHADO DA SILVA
Vereador
669.154.229-00
27/06/2023 15:46:24
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

TONINHO MACHADO
Vereador – PSC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2eb547e24.

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2023

Institui o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero – HPV.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero – HPV, que será comemorado anualmente, no dia 26 de março, integrando o calendário oficial do Município, data em que se comemora o Dia Mundial da Prevenção de Colo do Útero.

Art. 2º O objetivo do Dia Municipal de Combate e Prevenção ao Câncer do Colo do Útero – HPV é estimular ações informativas visando à conscientização da importância da prevenção do câncer de colo do útero – HPV, bem como a vacinação contra o HPV.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput deste artigo, será realizado através de consultas e exames preventivos para detecção do câncer do colo do útero – HPV nas Unidades de Saúde, que poderão ter horário de atendimento especial, bem como a realização de palestras, cartazes e folhetos educativos e campanhas através de órgãos de divulgação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 27 de junho de 2023.

Assinado digitalmente por:
ANTONIO MACHADO DA SILVA
Vereador
669.154.229-00
27/06/2023 15:34:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

TONINHO MACHADO
Vereador – PSC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/06/2023 15:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p649b2bd8d73df.